

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL.**

A partir do dia quinze do mês de abril do ano de dois mil e oito, a **Exma. Juíza BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada da Chefe de Gabinete Teresinha Valci Machado Moreira, dos Assistentes Administrativos Flora Maria Silva de Azevedo e Ridan Dias Cardoso e Silva, bem como do Secretário Especializado Luis Fernando Dias Vanzeto, compareceu à Segunda Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, tendo sido recebida pela Juíza do Trabalho Titular Laura Antunes de Souza e pelo Diretor de Secretaria Julio Carlos Guimarães Cabral, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Ana Cristina Stein Correia, Conrado Cesar Ataides de Souza (Assistente de Diretor de Secretaria), Mirna Munhoz Souza, Nilton Cesar Mozzaquatro (Secretário Especializado de Vara) e Vani Marli Kussler (Secretário Especializado de Juiz Substituto), e os Técnicos Judiciários Elenita da Silveira Martins (Secretário de Audiência), Gerson Stertz, Gisele Maier Lemos, Liciane Andréia Klusener, Luciano Bandinelli (agente administrativo), Rodrigo de Mello, Ursula Schwendler e Willian Eduardo Thomann Beckert. Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências, Pauta e Ponto dos Servidores. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Juíza-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** Visto em correição. Conforme os



lançamentos no Sistema Informatizado - 'inFOR' referentes ao período de **26.4.2006 a 14.4.2008**, há **11 (onze)** processos com prazo de carga vencido, tendo o vencimento mais antigo ocorrido em 30.10.2007. Nos processos 00046-2006-732-04-00-2, 01686.732/00-7, 00116.732/99-7, 00483-2005-732-04-00-5, 00787.732/00-1, 00264-2007-732-04-00-8 e 01021.732/02-8, foi expedida em 31.3.2008 notificação para a devolução dos autos no prazo até 07.4.2008. No processo 00943.732/00-0, foi expedida em 02.4.2008 notificação para devolução dos autos até 09.4.2008. No processo 01013-2006-732-04-00-0, foi expedida em 04.4.2008 notificação para devolução dos autos até 11.4.2008. No processo 00661-2004-732-04-00-7, embora deferida a dilação do prazo da carga até 31.3.2008, não foi retificado o prazo original registrado em 12.02.2008, procedimento realizado durante a inspeção com orientação de servidor desta Corregedoria. No processo 01477.732/96-9, foi expedido mandado de busca e apreensão em 31.3.2008, distribuído ao Oficial de Justiça em 07.4.2008. **Determina-se, em face do apurado, sejam tomadas as providências necessárias à devolução dos autos dos processos nºs 00046-2006-732-04-00-2, 01686.732/00-7, 00116.732/99-7, 00787.732/00-1, 00483-2005-732-04-00-5, 00264-2007-732-04-00-8, 01021.732/02-8, 00943.732/00-0 e 01013-2006-732-04-00-0, com a expedição de mandado de busca e apreensão. Determina-se, ainda, seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com advogados. Observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme lançamentos no Sistema Informatizado - 'inFOR' referentes ao período de **26.4.2006 a 14.4.2008**, há **02 (dois)** processos com prazo de carga vencido, tendo o vencimento mais antigo acontecido em 15.02.2008. Em ambos os processos (00460-2005-732-04-00-0 e 00521-2006-



732-04-00-0), foi expedida notificação em 31.3.2008 para a devolução dos autos no prazo até 07.4.2008, já expirado. ***Diante do apurado, determina-se seja cobrada a devolução dos autos dos processos 00460-2005-732-04-00-0 e 00521-2006-732-04-00-0 mediante a expedição de mandados de busca e apreensão. Determina-se, ainda, seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com peritos. Observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE MANDADOS. Visto em correição.***

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **26.4.2006 a 14.4.2008**, não foram encontrados quaisquer mandados com prazo de cumprimento excedido. ***Continuem o Diretor de Secretaria e seu substituto legal observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.*** Em face da implantação do controle eletrônico de registro e carga de Juízes a partir de 01.3.2005, nos termos do Ofício-Circular TRT-SECOR nº 107/05, de 25 de fevereiro de 2005, o que determinou o encerramento dos livros em meio papel mantidos até então, nada há a analisar a respeito no período posterior à correição anterior. De outro lado, examinados os registros constantes do sistema informatizado – inFOR, verificou-se haver **01 (um)** processo retirado em carga pelo Juiz Almiro Eduardo de Almeida com prazo de retorno vencido. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme dados colhidos no Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de março de 2008, há **09 (nove)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **06 (seis)** com o Juiz Almiro Eduardo de Almeida, **01 (um)** com o Juiz André Ibaños Pereira e **02 (dois)** com a Juíza Juliana Oliveira. Há, ainda, **06 (seis)** processos de pendentes de sentença na execução com a Juíza Laura Antunes de Souza, sendo **05 (cinco)**



de Rito Ordinário e 01 (um) de Rito Sumaríssimo. Por fim, há 02 (dois) Embargos Declaratórios pendentes de decisão, sendo 01 (um) com o Juiz Almiro Eduardo de Almeida e 01 (um) com a Juíza Rosâne Marly Silveira Assmann. **Continuem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, observando a determinação no sentido de efetuar o registro da carga sempre que retirados os autos da Secretaria pelo Juiz. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** “Visto em Correição. Foram examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência, num total de 04 (quatro) volumes, sendo 02 (dois) do ano de 2006, referentes aos períodos de 27.04 a 29.6.2006 e 03.7.2006 a 19.12.2006; 01 (um) do ano de 2007, referente ao período de 08.01 a 17.12.2007 e 01 (um) de 2008, referente ao período de 08.01 a 14.4.2008. Em que pese se encontrem em bom estado de conservação, os livros apresentam algumas irregularidades em afronta ao Provimento nº 213/01, a seguir apontadas por amostragem: **a) volume com mais de 200 folhas**, em desacordo com os arts. 47 e 63, “caput”, do Provimento nº 213/01 (volume relativo ao ano de 2007, com 248 folhas); **b) inversão da ordem cronológica**, em desatendimento ao disposto no art. 44, parágrafo 1º do Provimento nº 213/01 (no 1º volume de 2006 o registro do dia 26.04 aparece após um registro do dia 27 (fls. 86/87) e o registro do dia 16.5 aparece antes do registro do dia 15.5 (fls. 112, 113); no 2º volume do livro de 2007 o registro referente ao dia 30.10 aparece entre outros dois registros do dia 31.10 (fls. 87/89); **c) Ausência de encerramento pelo Diretor de Secretaria**: os registros referentes aos dias 25.5.2006 (fl. 120/121), 19.9.2006 (fl. 19), 19.7.2007 (fl. 132) e 08.10.2007 (fl. 194) não contêm o encerramento com a assinatura devidamente identificada do Diretor de Secretaria, consoante previsto no artigo 81 do Provimento nº 213/01; **d) Ausência de identificação de Unidade judiciária na capa**, no livro referente ao ano de 2008 (infração ao art. 48,



alínea **a**, do Provimento nº 213/01). ***Determina-se sejam sanadas as irregularidades apontadas mediante certidão. Observem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal o disposto nos artigos 44, § 1º, 47, 48, 63 e 81 do Provimento nº 213/01.***” **LIVRO-PONTO.** “***Visto em Correição.*** Foram examinados **03 (três) livros** destinados ao **controle de horário e frequência**, envolvendo o período de **28.4.2006 a 14.4.2008**. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros encontram-se em regular estado no que respeita à sua conservação, com perfeita identificação na capa e folhas numeradas em seqüência crescente. Contudo, foram verificadas outras irregularidades, ora apontadas por amostragem: **1. anotações de férias, afastamentos por motivo de greve e licenças para tratamento de saúde lançadas a carimbo**, em desacordo com o disposto no art. 44, § 2º, c/c art. 57, § 1º, do Provimento nº 213/01: **volume 2006** às fls. 64, 66, 67, 68, 88, 100 e 119; **volume 2007** às fls. 13, 16, 22, 46, 66 e 126; **volume 2008** às fls. 2, 3, 5, 7, 11, 14, 20, 21 e 61. **2. rasuras sem certidão de ressalva**, em desacordo com o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01: **volume 2006** às fls. 62, 70, 75 e 40; **volume 2007** às fls. 07, 23, 27, 42, 47, 48, 55, 62, 90, 103, 106 e 117; **volume 2008** à fl. 15. **3. Campos preenchidos a lápis: volume 2007** às fls. 09 e 35. Em face das irregularidades apuradas, ***determina-se ao Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, a estrita observância do disposto nos arts. 44, § 2º, c/c art. 57, § 1º, do Provimento nº 213/01.***” **LIVRO-PAUTA.** A Unidade inspecionada realiza, ordinariamente, sessões nas segundas-feiras à tarde e nas terças e quintas-feiras pela manhã e à tarde. Em uma semana por mês há duas pautas a mais às quartas-feiras – manhã e tarde – em regime de Juízo Auxiliar, que funciona em forma de rodízio uma semana para cada Vara, sendo



que o primeiro dia de pauta nesse regime foi 26.3.2008. Quando da inspeção correcional, as audiências **iniciais** em processos de **rito ordinário** estavam sendo designadas para o dia 15.5.2008, implicando intervalo de **30 (trinta)** dias contados da data do ajuizamento da ação. Os **prosseguimentos** em processos de **rito ordinário** estavam sendo incluídos em pauta entre **10.6.2008 e 05.8.2008**, no prazo aproximado de **99 (noventa e nove)** dias entre a inauguração da audiência e o seu prosseguimento. Quanto ao **rito sumaríssimo**, as iniciais estavam sendo designadas entre **29.04 e 13.5.2008**, com intervalo médio de **17** dias entre o ajuizamento da ação e a realização da **audiência una**. De acordo com os termos da Ata de Correição anterior, observa-se a majoração do prazo entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência inaugural nos processos do rito ordinário dias em 21 (vinte e um dias) e em 02 (dois) dias em relação aos processos do rito sumaríssimo. No que respeita ao período entre a inauguração da audiência e seu prosseguimento, em processos do rito ordinário, verificou-se sua majoração em 21 (vinte e um) dias. **2. VERIFICAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO.**

Segundo informado pelo Diretor de Secretaria, Júlio Carlos Guimarães Cabral, os peticionamentos formulados em processos classificados como **urgentes**, assim compreendidos aqueles com pauta próxima, cautelares e tramitação preferencial, são submetidos ao Juiz no prazo de vinte e quatro horas, contadas do protocolo, sendo que as demais petições envolvendo leilão designado, liberação de valores, embargos de declaração, embargos à execução, impugnação a cálculo e petições em geral, após análise pela Secretaria, são apreciadas pelo Juiz em até quarenta e oito horas. Foi informado, também, estar em andamento, na data da inspeção, o protocolo do dia **14.4.2008** e em certificação os prazos de **04.4.2008**. Observou-se, no entanto, significativa discrepância entre as informações prestadas pelo Diretor



de Secretaria e a realidade emergente da análise de processos solicitados quando da inspeção. No Processo nº 01501-2005-732-04-00-6, v.g., petição protocolada em 07.4.2008 (fls. 176/180) e juntada aos autos em 09.4.2008, que somente foi submetida ao Juiz em 14.4.2008, uma semana após o protocolo. No Processo nº 01398-2005-732-04-00-4, em que determinado pelo Juízo da execução, dentre outras providências, o aguardo do resultado do segundo leilão designado para o dia 03.4.2008, não houve, até a data da inspeção, a certificação do decurso do prazo. No processo nº 01087-2001-732-04-00-1, por meio do despacho da fl. 470, datado de 09.01.2008, o juízo da execução, dentre outras providências, determinou a intimação da primeira reclamada acerca da liberação do valor incontroverso e dos honorários assistenciais, havendo também determinação para que fosse aguardado o decurso desse prazo. As notificações foram expedidas em 10 e 18.01.2008 (fls. 476 e 478) e publicadas no Diário Oficial do Estado de 24.01.2008, mas o decurso do prazo só foi certificado em 14.3.2008. O Agravo de Petição interposto nas fls. 485/488, em 04.4.2008, só foi submetido ao juiz em 11.4.2008 (fl. 489). No processo nº 01092.732/01-2, em 03.3.2008 o perito requereu expedição e liberação de alvará para o recebimento do valor correspondente aos honorários, cujo pedido não foi submetido à apreciação do Juízo, até porque dita petição somente foi juntada aos autos em 28.3.2008, após o autor ter solicitado a notificação do réu para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como a carga dos autos em 26.3.2008. Apenas em 02.4.2008 houve despacho, determinando a expedição de requisição para pagamento dos honorários, e, após, a intimação ao autor para vista dos autos. No entanto, a notificação ao perito para comparecer em Juízo com os dados da requisição foi expedida somente em 09.4.2008, permanecendo o processo sem movimentação desde aquela data. Tal constatação, por amostragem, revela a



discrepância entre as datas informadas pelo Diretor de Secretaria e aquelas realmente verificadas a título de protocolo e certificação de prazos cartoriais. Verificado o desencontro das informações entre o que foi dito e o que efetivamente foi apurado, o Diretor de Secretaria, revendo o que havia informado anteriormente, reconheceu que em relação ao protocolo havia atraso de 5 dias. Com relação à expedição de mandados de citação, penhora e avaliação, alvarás, seguro-desemprego e FGTS, em um primeiro momento foi informado que ocorriam em até 72 horas, tendo o Diretor de Secretaria igualmente retificado os dados anteriormente apresentados, constatando-se atraso de 04 (quatro) dias, no particular. A remessa de processos ao Tribunal é feita uma vez por semana, sendo submetidos ao Juiz em quarenta e oito horas os processos quando do seu retorno. O arquivamento de processos findos ou com débito é realizado duas vezes por semana.

3. EXAME DE PROCESSOS.

O Boletim Estatístico do revela que no mês de **março de 2008** a Unidade inspecionada possuía **467** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **279** pendentes de liquidação de sentença, **1.791** pendentes de execução, **1.379** no arquivo provisório, **434** aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e **165** arquivados definitivamente. Examinados **15 (quinze)** processos, dos quais **05 (cinco)** obtidos a partir da listagem de processos sem registro de movimentação recente (00740.732/02-1, 00879-2005-732-04-00-2, 00219-2006-732-04-00-2, 01237-2007-732-04-00-2 e 00010-2008-732-04-00-0) e **12 (doze)** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais (01002.732/01-8, 00634-2003-732-04-00-3, 01538-2005-732-04-00-4, 00152-2006-732-04-00-6, 00168-2007-732-04-00-0, 00404-2007-732-04-00-8, 00851-2007-732-04-00-7, 00973-2007-732-04-00-3, 01151-2007-732-04-00-0, 00051-2008-732-04-00-7, 00188-2008-732-04-00-1 e 00226-2008-732-04-00-6), tendo todos recebido o “visto” da Juíza-



Corregedora, apurando-se, por amostragem, irregularidades que ensejaram os despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo nº 00740.732/02-1**. DESPACHO: “*Visto em correição. Segundo consta lançado no Sistema Informatizado – inFOR, houve o protocolo de duas petições da reclamada em 01.10.2007 destinadas à comprovação dos recolhimentos fiscais e das custas processuais. Todavia, compulsando-se os autos, verifica-se jamais ter ocorrido a apresentação de tais petições pela reclamada e sim a apresentação, pelo Oficial de Justiça, anexas às suas certidões das fls. 626 e 629, dos comprovantes bancários de recolhimento das custas processuais e do IRRF, emitidos em razão do contido nos alvarás das fls. 625 e 628, respectivamente. Embora desnecessários, visto já serem as certidões lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça bastantes à indicação da juntada dos comprovantes bancários, os registros relativos ao protocolo de petições fictícias não chegam, na espécie, a consistir em irregularidade absoluta, podendo servir para destacar no sistema inFOR a ocorrência da comprovação dos recolhimentos fiscais e das custas processuais. Sendo assim, no processo em epígrafe, resta apenas aguardar a resposta do Banco do Brasil à solicitação de transferência de valores feita mediante o ofício da fl. 623, bem como o prazo para que o reclamante informe eventual descumprimento do ajuste. Quanto a esse último aspecto, aliás, cabe esclarecer que, estando o processo no aguardo do vencimento de um determinado prazo, o respectivo registro no sistema inFOR deve ser feito não como “ANDAMENTO INTERNO” (como o fez a Secretaria em 01.10.2007), mas com o uso do andamento específico “PRAZO”, garantindo dessa forma o acesso público à informação. Em razão do exposto, determina-se ao Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, cobrem do Banco do Brasil a resposta em relação ao solicitado no ofício entregue em 18.9.2007”.* **Processo nº 00879-2005-732-04-00-2**. DESPACHO. “*Visto em*



correição. Conforme certificado à fl. 37 do Processo nº 00884-2005-732-04-00-5, foi ele apensado em 10.11.2005 ao processo nº 00879-2005-732-04-00-2, em epígrafe. Apesar disso, constam lançados no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ andamentos do Processo nº 00884-2005-732-04-00-5 posteriores à data do apensamento, registrando o protocolo de petições em 13.6.2006 e 21.3.2007, donde se conclui serem tais registros em verdade pertinentes ao processo principal e não ao apensado. Vale observar que os registros em questão foram igualmente lançados no andamento do processo principal. Em razão do apurado, proceda a Diretora do Serviço de Distribuição dos Feitos à exclusão dos registros relativos ao Processo nº 00884-2005-732-04-00-5 posteriores à data do seu apensamento”. **Processo n. 00219-2006-732-04-00-**

2. DESPACHO: “Vistos etc. Analisando os autos, observa-se que o despacho da fl. 144, datado de 03.3.2008, por meio do qual o Juízo determinou a intimação da Procuradoria-Geral Federal para falar, querendo, sobre o cálculo do contador, na forma do art. 879, §3º, da CLT, até o presente momento não foi cumprido. Assim, deverá a Secretaria, de imediato, atender o quanto determinado às fls. 144”. **Processo n. 01237-2007-732-04-00-2.** DESPACHO:

“Vistos etc. Homologado em 17.01.2008 o acordo celebrado entre as partes, foram determinadas à reclamada, na ata das fls. 18/19, diversas providências dentre as quais apresentar por escrito demonstrativo indicando a natureza das parcelas integrantes da avença e o valor líquido da parcela previdenciária devida, cuja responsabilidade pelo recolhimento foi-lhe atribuída. Apesar da petição da fl.29 contemplar a discriminação das parcelas componentes do ajuste, o Juízo concluiu, como se lê do despacho da fl.30, não ter sido integralmente cumprida a determinação constante da ata das fls. 18/19, posto não apresentado o valor líquido devido à Previdência Social referente ao montante do acordo, com o respectivo cálculo sobre as parcelas incidentes.



*Intimada a reclamada para este fim (fl. 31), a petição por ela protocolada em 15.02.2008 e juntada aos autos somente em 20.02.2008 não mereceu apreciação até o presente momento. Façam-se os autos conclusos à Juíza Titular, de imediato, para as providências cabíveis". **Processo 00010-2008-732-04-00-0**. DESPACHO: "Vistos etc. Consoante se lê da ata da fl. 51, o Juízo deferiu ao autor o prazo de 10 dias para falar sobre os documentos juntados pelas reclamadas, ressalvando que, após, os autos deveriam ser conclusos para apreciação da prefacial de litispendência. Apesar de o autor ter-se manifestado em 04.3.2008, o processo permaneceu sem movimentação, restando descumprida a parte final da determinação supra referida, constante da ata da fl. 51. Assim, façam-se os autos conclusos à Juíza Titular, de imediato, para apreciação da prefacial de litispendência". **Processo 01002.732/01-8**. Capa dos autos em péssimo estado de conservação. Termos e certidões subscritos por servidor que assina "p/" sem se identificar (fl. 42), sem referência ao dia da semana (fls. 43 e 49), com lacunas e espaços em branco (verso das fls. 34, 39, 43, 45, 48, 52, 56 e 82) e abreviatura (verso da fl.48 – palavra "rte."). **Processo 00152-2006-732-04-00-6**. Documentos reduzidos não-identificados e quantificados (verso da fl.69). Termos e certidões sem identificação do servidor que subscreve quanto ao cargo (fl.40), subscritos por servidor que assina "p/" sem se identificar (fls. 66 e 67), sem referência ao dia da semana (fls. 34 e 81), com lacunas e espaços em branco (verso das fls. 11, 27, 81 e 94) e uso da palavra "digo" (verso das fls. 69 e 70). Despacho sem assinatura do Juiz (fl. 70). No caso específico da 2ª Vara do Foro Trabalhista de Santa Cruz do Sul, observou-se irregularidade anteriormente identificada e apontada na Ata da Correição realizada a partir de 24 de abril de 2006, qual seja a prática reiterada de servidores firmarem termos/certidões pelo Diretor de Secretaria sem declinar que assim o fazem pelo uso do "p/" e sem se identificar*



quanto ao nome e ao cargo, como, por exemplo, observado nas fls. 10 e 33. Em relação a esta, salienta-se a absoluta impossibilidade de identificação do servidor que subscreve o termo/certidão, dele resultando apenas a certeza de que aquela assinatura não pertence ao Diretor de Secretaria. **Processo 00168-2007-732-04-00-0**. Autos em mau estado de conservação e com anotações a lápis e a caneta na capa, impróprias à autuação. Documentos reduzidos quantificados mas não numerados (verso da fl. 125). Termos e certidões sem identificação do servidor quanto ao cargo e subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 80, 101, 106 e 112). No particular, e objetivando solucionar definitivamente irregularidade apontada na Ata da Correição anterior, há que se explicitar o quanto segue: termo de carga das fls. 101 e 112 – o servidor que fez a carga dos autos, William Eduardo Thomann Beckert, identificou-se apenas quanto ao seu nome, nada constando em relação ao cargo. O servidor que registrou a devolução do processo assinou de forma incompreensível por Elenita da Silveira Martins, sem se identificar quanto ao nome e ao cargo. Em ambas as situações, restou descumprido o comando do artigo 89 do Provimento n. 213/2001. O mesmo se observa em relação ao termo de juntada no verso da fl. 101 e no termo de carga da fl. 106, nos quais a servidora Liciane Kiüsener assina pelos colegas sem se identificar quanto ao nome e ao cargo. **Processo 00851-2007-732-04-00-7**. Anotações a lápis e a caneta na capa dos autos, impróprias à autuação. **Processos 00634-2003-732-04-00-3, 01538-2005-732-04-00-4, 00404-2007-732-04-00-8, 00188-2008-732-04-00-1, 00226-2008-732-04-00-6**. Não foram apuradas irregularidades. **Processo 00051-2008-732-04-00-7**. Dos autos emergem indícios de que as partes se utilizaram do processo para homologar rescisão de contrato de trabalho mantido entre 13.5.2002 e 09.01.2008, à revelia do Sindicato representante da categoria profissional. Isto porque não houve contestação,



apresentando a ré juntamente com a autora, na manifestação da fl. 54, proposta de acordo homologada em audiência realizada em 06.3.2008. Observou-se, ainda, nos processos que tramitam na 2ª Vara Trabalhista do Foro de Santa Cruz do Sul a prática de suprimir a pedido das partes, por despacho, a audiência inaugural designada pelo Serviço de Distribuição dos Feitos quando do ajuizamento da demanda, em flagrante contrariedade à norma processual inserta no artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho. No particular, citam-se os **Processos 00973-2007-732-04-00-3, 01151-2007-732-04-00-0 e 00010-2008-732-04-00-7**. Verificou-se, também, que a Juíza Substituta Zoneada Rosâne Marly Silveira Assmann, quando no exercício da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, ao proferir aludido despacho acolhendo pedido da parte no sentido da supressão da audiência inaugural, ressalva entendimento próprio em sentido contrário, a revelar que assim procede apenas por orientação da Juíza Titular, Laura Antunes de Souza. Observou-se, ainda, que o procedimento adotado, ao argumento de “agilizar” a tramitação da reclamatória trabalhista, na prática, produz efeito contrário, ocasionando desnecessária e indesejada demora na solução do feito. Nos três processos citados acima, o intervalo médio verificado entre a data da audiência inaugural designada pelo SDF quando do ajuizamento da ação e a efetiva realização da audiência foi de seis meses. Verificada a reiteração de tal prática na maioria dos processos que tramitam na Unidade, a Juíza-Corregedora RECOMENDOU à magistrada Titular a observância das normas processuais trabalhistas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, abstendo-se de suprimir a audiência inaugural, máxime quando autorizada pelo Órgão Especial deste Tribunal, em Sessão realizada em 18.12.2007, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para Aplicação de Penalidade contra a referida Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santa



Cruz do Sul. **4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** A 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul dispõe de espaço exíguo, encontrando-se parte da sala em obras destinadas à ampliação da Secretaria e do gabinete do Juiz. A constatação de falhas estruturais no piso da sala situado sobre a marquise do prédio comprometeu a previsão de término da obra, já tendo sido solicitado ao setor competente deste Tribunal estudo voltado à solução do problema. A unidade dispõe do total de 14 (catorze) computadores, sendo 11 (onze) na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular, 01 (um) na sala de audiências e 01 (um) no gabinete do Juiz Substituto. As 04 (quatro) impressoras – duas multifuncionais e duas comuns – estão distribuídas da seguinte forma: três na Secretaria e 01 (uma) na sala de audiências. Encontram-se, ainda, na unidade 01 (uma) máquina de escrever da marca Olivetti que, segundo o Diretor, é utilizada ocasionalmente, bem como um monitor em desuso, que se encontra sobre um arquivo, o qual, conforme informado pelo Diretor de Secretaria, integrava um microcomputador já doado. **5. RECOMENDAÇÕES GERAIS.** Em virtude das irregularidades apuradas e sinalando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos nela em tramitação, sem ficar adstrita àqueles examinados na inspeção correcional, máxime porque constatada a reiteração de irregularidades apontadas na Ata da Correição anterior, atente a Unidade Judiciária às recomendações aqui lançadas de forma geral: **(1)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(2)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(3)** para garantir a



veracidade dos atos processuais, inutilizem-se espaços e lacunas em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(4)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional pelo Juiz que o editou; **(5)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema inFOR, efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(6)** evitem-se anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(7)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exeqüente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução do devedor apenas quanto ao eventual débito remanescente; **(8)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(9)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exeqüenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente.

Recomenda-se, ainda, ao Diretor de Secretaria tome ciência do inteiro teor e do exato alcance das normas contidas no Provimento nº 213/01 desta Corregedoria Regional, em especial quanto à formação e ao andamento dos processos, bem assim quanto à lavratura de termos, certidões e demais atos processuais. **Recomenda-se**, também, dê ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária, dos termos do Provimento nº 213/01, evitando-



se, desta forma, a ocorrência e a reiteração dos equívocos constatados. **Recomenda-se**, ainda, lance no sistema eletrônico de dados – “inFOR” – os andamentos referentes a **todos os processos** que tramitam na Unidade, de forma **correta**, mantendo-os **sempre atualizados**, a fim de que se possa obter, mediante consulta, a situação real dos processos. **Recomenda-se**, finalmente, a observância e o fiel cumprimento de todas as determinações contidas na presente Ata de Correição, dando ciência aos servidores lotados na Unidade acerca desta recomendação. **6. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, , Assistente Administrativo, subscrevo e vai assinada pela Juíza-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE

Juíza-Corregedora Regional